REGISTRO
FL. 33 DO LIVRO Nº. 01
CAÇU 18 / 12 / 2009
Jucivanda

Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 14/12/2009
Claudia C. Silva
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1627/09, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

"Altera o art. 92, da Lei Municipal nº 1424/2005, de 27 de abril de 2005, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 92, da Lei Municipal nº 1424/2005, de 27.04.05, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 92 -** A taxa de administração da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Caçu/GO será de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência de Caçu – CAÇUPREV, relativo ao exercício financeiro anterior.
Parágrafo único - Poderão ser constituídas reservas com as sobras do custeio da taxa de administração não empregados".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 14 de dezembro de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal